



AJUSTE DIRETO

*Locação de 4 viaturas em regime de aluguer operacional pelo período
de 12 meses*

Caderno de Encargos

Procedimento nº 37/AD/22

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª- OBJETO CONTRATUAL.....	2
CLÁUSULA 2.ª- CONTRATO	2
CLÁUSULA 3.ª- VIGÊNCIA DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 4ª- PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
CLÁUSULA 6.ª- DEVER DE SIGILO.....	4
CLÁUSULA 7.ª- PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	5
CLÁUSULA 8.ª- OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
CLÁUSULA 9ª- CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 10.ª- SANÇÕES CONTRATUAIS.....	7
CLÁUSULA 11.ª- FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 12.ª- ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS	8
CLÁUSULA 13.ª- SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 14.ª- MODIFICAÇÕES OBJETIVAS AO CONTRATO	9
CLÁUSULA 15.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 16.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	10
CLÁUSULA 17.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	10
CLÁUSULA 18.ª- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 19.ª- GESTOR DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 20.ª- CONTAGEM DOS PRAZOS	11
CLÁUSULA 21.ª- FORO COMPETENTE.....	11
CLÁUSULA 22.ª- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a- Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar, na sequência de procedimento pré-contratual, tendo por objeto a locação de 4 viaturas em regime de aluguer operacional de veículos, pelo período de 12 meses, sem opção de compra e sem entrada inicial, a que corresponde o código CPV 34100000-8 – Veículos a motor.
2. O objeto do presente procedimento será efetuado nos termos e condições definidos neste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a- Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar ainda integra:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, caso existam.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Vigência do contrato

1. O contrato tem início no dia 11 de dezembro de 2022 para os 3 veículos ligeiros de mercadorias e início no dia 23 de janeiro de 2023 para o veículo ligeiro de passageiros.
2. O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses (1 ano), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª- Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que é o preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato.
2. A fixação do preço base proposto foi fundamentada tendo por referência os preços contratuais dos procedimentos anteriores celebrados com o mesmo objeto, com a mesma entidade e considerando uma margem de atualização dos preços tendo em consideração a atual conjuntura económica.

Cláusula 5.ª – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Entrega das viaturas indicadas na sua proposta de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos;

- b) As viaturas devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento;
- c) O adjudicatário é responsável perante qualquer defeito ou discrepância das viaturas objeto do contrato que existam no momento em que as viaturas lhe são entregues e ao longo do período contratual;
- d) As três viaturas ligeiras de mercadorias deverão ser entregues em 11.12.2022 e a viatura ligeira de passageiros deverá ser entregue em 23.01.2023;
- e) As viaturas serão entregues e devolvidas nas instalações da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, sita a Rua Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n, em Massamá;
- f) Todas as despesas e custos com o transporte das viaturas objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e devolução são da responsabilidade do adjudicatário;
- g) Com a entrega das viaturas deverão ser entregues todos os documentos necessários à boa e integral utilização e funcionamento das mesmas;
- h) Indicar à entidade adjudicante o gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações que venham a ocorrer posteriormente.

Cláusula 6.^a- Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes nas prestações objeto do contrato, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário responde perante a entidade adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula.

5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

6. O adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Cláusula 7.^a- Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como, de autorizações ou certificações necessárias à execução dos serviços objeto do presente procedimento.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter existido infração, na execução do contrato, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, seja necessário realizar nesse âmbito e todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

Cláusula 8.^a- Obrigações da entidade adjudicante

1. Decorre para a entidade adjudicante a obrigação de assegurar a cooperação com o adjudicatário para que sejam criadas as condições necessárias para a execução do objeto contratual, esclarecendo quaisquer questões que lhe sejam colocadas pelo mesmo.

2. Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário a renda mensal

constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9ª- Condições de faturação e pagamento

1. A emissão de faturas deverá ter lugar no início do mês subsequente àquele a que respeita a locação, sucessivamente e devem conter obrigatoriamente o número de compromisso.

2. De acordo com o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril e do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, é da obrigatoriedade do adjudicatário o envio das faturas em formato eletrónico (EDI) para o contraente público, no âmbito da execução do contrato, atendendo este às datas-limite de obrigatoriedade de adoção das mesmas de acordo com a dimensão da empresa adjudicatária.

3. A entidade adjudicante aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap- Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P, pelo que as faturas que nos forem emitidas no âmbito da execução do contrato deverão ser direcionadas preferencialmente à entidade adjudicante através do mesmo. Para mais informação, poderá o adjudicatário consultar no sítio online do Portal da FE-AP.

4. Os documentos de faturação que não cumprirem a obrigatoriedade legal indicada nos números anteriores, bem como os requisitos elencados no artigo 299º-B do CCP, serão devolvidos e não poderão ser alvo de processamento pelos serviços sem a devida retificação.

5. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

6. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 10.ª- Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma quantia pecuniária calculada nos seguintes termos:

$P = \frac{V * A}{500}$, na qual:

500

P é o montante da penalidade

V é o preço contratual

A é o número de dias em atraso no cumprimento das obrigações

2. O valor decorrente da aplicação da sanção fixada nos termos do número anterior será deduzido nos pagamentos mensais a efetuar ao adjudicatário.

Cláusula 11.ª- Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares desencadeadas pelo incumprimento de normas legais pelo adjudicatário;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a- Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 24 horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a entidade adjudicante, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução

em causa, ou no decorrer desta, esse facto à entidade adjudicante, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 13.^a- Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual do adjudicatário são admitidas nos termos dos artigos 316º e seguintes do CCP, aplicando-se-lhes os limites do artigo 317º do mesmo normativo legal.
2. A cessão da posição contratual depende, salvo quando se verifiquem as condições do nº1 do artigo 318º do CCP, da verificação do disposto no nº2 do mesmo artigo.
3. A subcontratação depende da verificação das condições do nº3 do artigo 318º do CCP.
4. A presente disposição e a sua menção expressa no contrato não obstem à observância no momento da subcontratação ou cessão dos requisitos do artigo 318º do CCP.
5. Nos termos do artigo 318º-A do CCP, verificados os seus pressupostos e com menção da mesma no contrato, poderá ocorrer a cessão da posição contratual, por incumprimento do cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, cedendo o cocontratante a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual venha a ser celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público pela ordem sequencial de ordenação de propostas daquele procedimento.
6. Poderá ser admitida, nos termos e pressupostos do artigo 319º do CCP, a subcontratação na fase de execução do contrato desde que autorizada pelo contraente público.

Cláusula 14.^a- Modificações objetivas ao contrato

O cocontratante fica obrigado a prestar todos os serviços que, durante a execução do contrato se venham a mostrar necessários como complementares para a completa execução do objeto da prestação de serviços, em condições iguais às contratualizadas e operando modificação contratual nesse sentido, nos termos legais previstos nos artigos 312º e 313º do CCP.

Cláusula 15.^a- Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não garanta a correta, completa e adequada articulação entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se destinam, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 16.^a- Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 17.^a- Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 335º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos previstos no artigo 333º CCP ou por razões de interesse público, nos termos do artigo 334º CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.^a- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a- Gestor do contrato

Para efeitos de fiscalização e acompanhamento permanente do contrato é designado um gestor do contrato que representa a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Cláusula 20.^a- Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 21.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) e demais legislação conexa aplicável com o objeto do contrato em causa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O objeto contratual compreende o aluguer operacional de 4 viaturas: uma ligeira de passageiros e três ligeiras de mercadorias.
2. A quilometragem anual prevista e estimada para cada veículo é de 10.000 Km.
3. As três viaturas ligeiras de mercadorias deverão ser entregues em 11.12.2022 e a viatura ligeira de passageiros deverá ser entregue em 23.01.2023.
4. No fim do contrato as viaturas serão devolvidas ao cocontratante no prazo máximo de 10 dias.
5. No aluguer operacional devem estar incluídos:
 - Seguro de danos próprios com franquia máxima de 4%;
 - Assistência em viagem;
 - Viatura de substituição (em caso de sinistro, furto, roubo, revisões e avarias);
 - Gestão de documentação;
 - Manutenção preventiva e corretiva;
 - Substituição ilimitada de pneus;
 - IUC (Imposto único de circulação);
 - IPO (inspeções periódicas obrigatórias);
 - Serviço de apoio ao cliente;
 - Gestão de sinistros.
6. O contrato para os 3 veículos ligeiros de mercadorias deverá iniciar em 11.12.2022 e para o veículo ligeiro de passageiros em 23.01.2023.
7. As viaturas deverão possuir as seguintes características:

1 veículo ligeiro de passageiros

- Comprimento: mínimo 3900mm máximo 4400mm
- Largura: mínimo 1650mm máximo 2150mm
- Altura: máximo 1600mm
- Distância entre eixos: mínimo 2500mm máximo 2700mm

- Motor: com o mínimo de 1200 cm³ e o máximo de 1700 cm³
- Potência: mínimo 75 CV e máximo 120 CV
- Lotação: 5 lugares
- Portas: 5
- Combustível: Gasóleo
- Cor: Branco
- Ar condicionado: Sim

3 veículos ligeiros de mercadorias

- Comprimento: mínimo 4100mm máximo 4700mm
- Largura: mínimo 1650mm máximo 2150mm
- Altura: máximo 2000mm
- Distância entre eixos: mínimo 2650mm máximo 3000mm
- Carga útil: mínimo 600 kg e máximo 900 kg
- Volume útil em m³: de 3,0 a 4,0 m³
- Motor: com o mínimo de 1200 cm³ e o máximo de 1700 cm³
- Potência: mínimo 65 CV e máximo 120 CV
- Lotação: 3 lugares
- Portas: mínimo 4 e máximo 5
- Combustível: Gasóleo
- Cor: Branco